



BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CLÍNICA EM ONCOLOGIA NOS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS - LPCC/AICIB 2023


REGULAMENTO

Artigo 1º

OBJETO

1. A LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO E A AGÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E INOVAÇÃO BIOMÉDICA (AICIB), conscientes da importância da investigação clínica na área da prevenção do cancro nos cuidados de saúde primários e da necessidade que os investigadores têm em termos de apoio financeiro para desenvolver os seus projetos, criam as Bolsas de Investigação Clínica em Oncologia nos Cuidados de Saúde Primários LPCC/AICIB.
2. As Bolsas de Investigação Clínica em Oncologia nos Cuidados de Saúde Primários LPCC/AICIB (Bolsa), abrangem equipas de investigação com possibilidade de desenvolverem, em Portugal, um projeto de investigação na área da prevenção do cancro em cuidados de saúde primários.
3. A Bolsa será concedida após avaliação e seleção dos projetos candidatos e envolve a atribuição de um valor monetário.
4. A avaliação e seleção dos projetos é feita pela LPCC e pela AICIB, tendo em conta o parecer de um júri independente, criado ao abrigo do presente Regulamento.



- 
5. O concurso é destinado a todas as tipologias de unidades de cuidados de saúde primários em Portugal.
 6. Cada unidade de cuidados de saúde primários pode apresentar um ou mais projetos a candidatura, mas apenas um projeto por cada unidade de cuidados de saúde primários (o projeto melhor classificado pelo júri) pode receber a Bolsa.

Artigo 2º


OBJETIVOS

1. A Bolsa visa apoiar projetos de investigação clínica em Oncologia, apresentados por equipas de investigação e desenvolvidos em cuidados de saúde primários, com os seguintes objetivos:
 - a) Promoção da saúde e prevenção primária da doença, nomeadamente através da promoção e educação para estilos de vida saudáveis;
 - b) Promoção da saúde e prevenção secundária da doença, nomeadamente através da promoção do diagnóstico precoce;
 - c) Diminuir a mortalidade e a morbilidade por cancro;
 - d) Melhorar a qualidade de vida e os cuidados prestados aos utentes.
2. Os projetos apresentados devem focar-se em um ou mais dos objetivos enumerados no número anterior.
3. Serão valorizados os projetos que tenham impacto, utilidade e replicabilidade em outras unidades de saúde.
4. Serão aceites projetos com duração máxima de 12 meses.

Artigo 3º

CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE


1. Poderão candidatar-se à Bolsa todas as equipas de investigação que integrem investigadores licenciados e/ou com o grau de mestre e/ou com o grau de doutor, que trabalhem em cuidados de saúde primários e que apresentem um projeto de investigação na área do cancro, que cumpra os objetivos enunciados no n.º 1 do artigo 2º.

- 
2. A equipa de investigação poderá ser multidisciplinar, com pelo menos um médico de medicina geral e familiar.
 3. O projeto de investigação pode ser desenvolvido por uma ou mais unidades de cuidados de saúde primários (do mesmo ACES ou de ACES diferentes) e ter como parceiros outras entidades.
 4. O projeto de investigação deverá ser apresentado pelo investigador principal, identificando todos os elementos da equipa que fazem parte do projeto.
 5. O projeto de investigação deverá ter início, preferencialmente, a partir de 1 de outubro de 2023.

Artigo 4º

CANDIDATURA

1. A candidatura deve ser submetida entre 4 de abril de 2023 e 30 de junho de 2023, online no site da LPCC, através do seguinte link: www.ligacontracancro.pt/lpcc-aicib-2023/.
2. Documentos a entregar com a candidatura:
 - a) Projeto de investigação, incluindo: Título do projeto; Investigador principal e equipa de investigação; Resumo (para efeitos de divulgação pública); Fundamentação; Unidade(s) de cuidados de saúde primários onde se irá desenvolver o projeto; Objetivos e relevância do projeto; Descrição detalhada e Metodologia; Impacto (doente, unidade de saúde onde se desenvolve o projeto e outras unidades de saúde); Resultados Esperados; Cronograma; Orçamento; Parceiros; Referências (máximo 10 páginas A4).
 - b) Declaração de apoio do responsável da(s) instituição(ões) de cuidados de saúde primários onde o projeto se irá desenvolver, garantido todas as condições para o seu desenvolvimento e concretização.
 - c) Parecer de comissão de ética ou pedido de parecer, quando necessário (neste caso, a atribuição da bolsa está dependente da submissão do pedido de parecer da comissão de ética e deve ser enviado antes de 30 de junho de 2023), só



podendo o projeto iniciar-se após a apresentação à LPCC e à AICIB do parecer favorável.

3. Declaração do candidato (investigador principal) nos seguintes termos: “Declaro ter conhecimento efetivo e integral do Regulamento das Bolsas de Investigação Clínica em Oncologia nos Cuidados de Saúde Primários LPCC/AICIB, com o qual concordo plenamente, aceitando expressamente as suas condições”.
4. A candidatura pode ser apresentada em português ou em inglês.
5. Os documentos apresentados devem seguir a formatação: letra “Times new Roman”, tamanho 12 e espaçamento 1.5.
6. O candidato receberá uma notificação por correio eletrónico após a receção da documentação e após a verificação da mesma. Só depois destas notificações passará a constar da lista de concorrentes.
7. A LPCC e a AICIB reservam-se ao direito de recusar qualquer candidatura que não preencha os requisitos para a Bolsa.
8. Os esclarecimentos sobre esta Bolsa podem ser efetuados através do email bolsas.nacionais@ligacontracancro.pt

Artigo 5º


CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Serão critérios de avaliação:
 - a) Pertinência e relevância do projeto (25%).
 - b) Impacto e replicabilidade do projeto (50%).
 - c) Originalidade do projeto (10%).
 - d) Nível da investigação e rigor científico (15%).

Artigo 6º

JÚRI

1. O júri das Bolsas de Investigação Clínica em Oncologia nos Cuidados de Saúde Primários LPCC/AICIB será constituído por 5 elementos e presidido pelo




Presidente da AICIB ou pelo Presidente da LPCC ou por quem for por eles delegado. Os restantes 4 elementos são um elemento da:

2. Associação Portuguesa de Médicos de Medicina Geral e Familiar
3. Associação Nacional dos de Médicos de Saúde Pública
4. Associação Portuguesa de Enfermeiros de Cuidados de Saúde Primários
5. Sociedade Portuguesa de Oncologia.
6. O júri delibera com total independência e liberdade de critério e escolhe os projetos vencedores.
7. A LPCC e AICIB reservam-se ao direito de não atribuir bolsas, caso o júri não reconheça mérito suficiente às candidaturas.
8. O júri delibera até dia 31 de julho de 2023.
9. Por decisão da LPCC e da AICIB podem ser fixados novos prazos.

Artigo 7º

FINANCIAMENTO E GASTOS ELEGÍVEIS DA BOLSA

1. Serão atribuídas até 8 (oito) Bolsas de Investigação Clínica em Oncologia nos Cuidados de Saúde Primários LPCC/AICIB.
2. São elegíveis as despesas necessárias ao desenvolvimento do projeto.
3. Eventuais despesas em software ou hardware deverão ser explicitamente justificadas e não poderão ser superiores a 15% do valor total da bolsa.
4. A atribuição das bolsas é feita através de um contrato celebrado entre o investigador principal, a LPCC e a AICIB.
5. Cada uma das Bolsas terá o valor de 6.000€ (seis mil euros).
6. A Bolsa será atribuída de acordo com os seguintes termos:
 - a) O investigador principal deve remeter à Sede da LPCC todas as faturas de bens ou serviços adquiridos para desenvolvimento do projeto, dentro do prazo legal previsto para a sua liquidação, em nome da Liga Portuguesa Contra o Cancro, número de contribuinte fiscal 500 967 768, Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 57 – 3ºF, 1070-061 Lisboa, para pagamento direto aos fornecedores ou reembolso ao investigador principal.



b) A LPCC compromete-se a liquidar atempadamente as faturas emitidas em seu nome.

7. Os relatórios de progresso e final deverão ser acompanhados de uma relação de despesas, de acordo com o orçamento apresentado.
8. A LPCC e a AICIB reservam-se o direito de não ratificar o relatório final ou de não aceitar a relação de despesas, o que obriga à sua reformulação.

Artigo 8º


DIVULGAÇÃO

1. As Bolsas de Investigação Clínica em Oncologia nos Cuidados de Saúde Primários LPCC/AICIB serão divulgadas da forma mais ampla possível, incluindo junto dos órgãos de comunicação social e das instituições de cuidados de saúde primários.
2. Os candidatos às Bolsas de Investigação Clínica em Oncologia nos Cuidados de Saúde Primários LPCC/AICIB serão informados do resultado da avaliação do júri, pela LPCC ou pela AICIB, a partir de dia 15 de agosto de 2023.

Artigo 9º

RELATÓRIOS DE PROGRESSO E FINAL

1. O investigador principal obriga-se a remeter à LPCC/AICIB um relatório de progresso até 7 meses após o início da Bolsa de Investigação.
2. O relatório de progresso fará o ponto de situação sobre o desenvolvimento do trabalho de investigação.
3. Os candidatos selecionados para receber a bolsa enviam à LPCC/AICIB, até 1 mês após conclusão do projeto cujo prazo é estabelecido no contrato referido no número 4 do artigo 7.º, um relatório final.
4. Este relatório final comportará a descrição completa e pormenorizada dos objetivos, do material e métodos empregues, dos resultados finais obtidos, do impacto do projeto para o doente e para a sociedade, assim como a respetiva discussão e conclusão. Deverá incluir as publicações ou eventuais submissões.

- 
5. A ausência de envio de relatório final ou a sua não ratificação pela LPCC e pela AICIB obriga o investigador principal e a equipa de investigação a devolver todos os valores entretanto recebidos.

Artigo 10º

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

1. As informações fornecidas pelos candidatos serão registadas e utilizadas dentro dos limites legais, respeitando o princípio da limitação ao tratamento estritamente necessário para assegurar a candidatura e eventual concessão da Bolsa.
2. Todas as informações referentes às candidaturas serão tratadas de forma confidencial pelos LPCC, AICIB e júri.

Artigo 11º

DEVOLUÇÃO

1. A não realização do projeto ou o não cumprimento do contratualizado obriga à devolução dos valores entregues ao Investigador Principal.

Artigo 12º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Qualquer situação que surja na execução do presente regulamento, ou que venha a surgir no âmbito do presente concurso, será decidida e regulamentada pela LPCC e pela AICIB, informando por escrito os candidatos concorrentes.
2. Das decisões da LPCC, em colaboração com a AICIB, não existe direito a recurso.
3. A informação relativa ao tratamento de dados pessoais consta do Anexo I e é parte integrante deste Regulamento.



ANEXO I

INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A candidatura à atribuição das Bolsas implica o tratamento de dados pessoais, o qual é feito em estrito cumprimento da legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

1. Responsável pelo tratamento

A Liga Portuguesa Contra o Cancro (LPCC), NIF: 500 967 768, com sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 57-3ºF, 1070-061 Lisboa e a Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB), NIF: 514 978 538, com sede na Rua Santa Catarina, 1288, 4000-099 Porto, são Responsáveis Conjuntos pelo tratamento dos seus dados pessoais.

2. Encarregado de proteção de dados

A LPCC e a AICIB acordaram designar como ponto único de ligação com os titulares dos dados pessoais o Encarregado de Proteção de Dados da LPCC, que pode ser contactado através do e-mail dpo@ligacontracancro.pt relativamente a questões sobre o tratamento dos dados pessoais.

3. Finalidade

Os dados pessoais, facultados pelos candidatos no formulário on-line em suporte digital, destinam-se à avaliação da candidatura e eventual concessão da bolsa. Toda a documentação referente aos candidatos vencedores, servirá ainda a finalidade de arquivo histórico da LPCC e da AICIB.

A LPCC utilizará o endereço de correio eletrónico dos candidatos para enviar comunicações sobre outros eventos de interesse científico que venham a realizar-se no futuro.

4. Fundamento

Todos os dados pessoais requeridos têm carácter obrigatório e são os estritamente necessários para as diligências pré-contratuais e contratuais em relação aos candidatos vencedores de Bolsa. O posterior envio de comunicações eletrónicas é feito com base nos interesses legítimos das LPCC e AICIB em divulgar eventos relacionados com temas sobre oncologia, podendo os titulares dos dados pedir a remoção do seu endereço, se assim o desejarem.



5. Destinatários

Os destinatários dos dados pessoais são os elementos do Júri. A AICIB e a LPCC não partilham os dados pessoais com terceiros estranhos ao processo de atribuição das bolsas e à execução dos respetivos contractos.

6. Prazo de conservação e exatidão

Os dados pessoais dos vencedores das Bolsas, assim como toda a documentação de conteúdo técnico, serão mantidos, por razões de interesse científico e para efeitos de arquivo histórico, de forma permanente. Toda a documentação referente aos restantes candidatos será mantida pelo prazo mínimo de 1 ano e máximo de 5 anos, a contar da data da publicitação dos resultados concurso. Após esse prazo, estes documentos serão destruídos e os registos apagados. Os titulares dos dados são responsáveis por comunicar à LPCC e à AICIB quaisquer alterações aos seus contactos ou outros dados pessoais relevantes para a relação que mantêm com estas entidades.

7. Direitos dos titulares dos dados

Os titulares dos dados poderão solicitar, a todo o tempo, o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, bem como a sua retificação, eliminação, limitação do seu tratamento, a portabilidade dos seus dados, ou opor-se ao seu tratamento, dentro dos limites da lei. Poderá ainda obter a confirmação de que dados pessoais que lhe dizem respeito são objeto de tratamento, sendo-lhe disponibilizada, caso requeira, uma cópia dos dados em fase de tratamento. Para o exercício de qualquer um dos direitos acima referidos, o titular dos dados deverá submeter um pedido escrito para dpo@ligacontracancro.pt ou para Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 57-3ºF, 1070-061 Lisboa.

8. Reclamações

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, o titular dos dados tem direito a apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente (Comissão Nacional de Proteção de Dados) nos termos da lei, caso entenda que o tratamento dos seus dados pela AICIB ou pela LPCC viola o regime legal em vigor a cada momento.